

Lei Municipal nº 658 de 29 de setembro de 1983 62

Autoriza a implantação do sistema de quebra de velocidade de veículos automotores nas vias e praças públicas desta cidade através de quebra-molas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

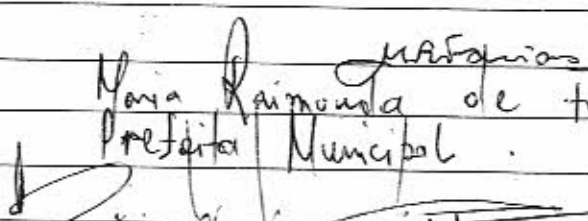
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, nas vias e praças públicas desta cidade, quebra-molas, quantos forem necessários, para coibir o excesso de velocidade de veículos automotores no perímetro urbano da cidade.

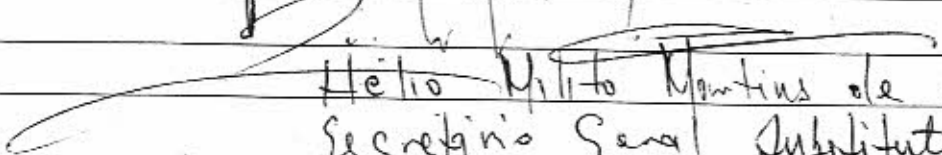
Art. 2º - Para execução da obra, serão feitos estudos técnicos e obedecida a legislação pertinente.

Art. 3º - Os recursos para a execução da obra serão alocados depois de se conhecer os custos da mesma.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 29 de Setembro de 1983.


Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal


Hélio Mito Martins de Amorim
Secretário Geral Substituto.